



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Assembleia Municipal de Maputo:

Resolução.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana Amor Fraternal – AMOAF.

A.M.L. Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro-PM, Limitada.

Agroyola & Insumos, Limitada.

Bahawal Motors, Limitada.

Casa de Porto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CEEF Investment, Limitada.

Charmos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DEEPTTEK, Limitada.

Esplanada Ponto de Encontro, Limitada.

F & J Trading, Limitada.

Farmácia Lugenda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Goblue – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M.Pisque Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mapa Empreendimentos, Limitada.

Mbira Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozam Auto, Limitada.

Mozam Group, Limitada.

Nando Sky Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ntsondzo Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petroli Logistics Mozambique, Limitada.

Sonil Moz, Limitada.

Think Land – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Total Fire Systems & Service's, Limitada.

Xikala Xa Ntamu, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Moçambicana Amor Fraternal – AMOAF como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana Amor Fraternal – AMOAF.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 8 de Junho de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*

Assembleia Municipal de Maputo

Resolução N.º 26/AM/2020 de 3 de Dezembro

Havendo a necessidade de operacionalizar o Plano de Actividades do ano 2021, no cumprimento do Plano de Desenvolvimento Municipal 2019-2023, torna-se necessário aprovar o respectivo Orçamento para o Ano Económico de 2021, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3, do artigo 45, da Lei n.º 2/ 2018, de 3 de Agosto, republicada pela Lei n.º 13/2018, de 17 de Dezembro, reunida na sua VIII Sessão Ordinária, a Assembleia Municipal de Maputo delibera:

Artigo 1: Aprovar o **Orçamento para o Ano Económico de 2021**, que é parte da presente resolução.

Artigo 2: Autorizar o Conselho Municipal a arrecadar as receitas previstas de **3.563.376.602,00MT**, provenientes de:

a) Receitas Correntes	3.202.370.101,00MT
b) Receitas de Capital	591.894.631,00MT

Artigo 3: O limite da despesa para o exercício económico de 2021 é fixado em **3.563.376.602,00MT**, sendo:

a) Despesas correntes	2.138.452.798,00MT
b) Despesas de capital	1.424.923.804,00MT

1. As despesas correntes são assim distribuídas:

a) Despesas com pessoal	958.020.074,00MT
b) Bens e serviços	1.025.324.224,00MT
c) Transferências correntes	141.064.172,00MT
d) Demais despesas correntes	14.044.328,00MT

ANEXO1: MAPA DE EQUILIBRIO ORÇAMENTAL - 2021

Nº ORD.	DESCRIÇÃO	Orçamento 2021	Δ % (2021/ 2020)
1	RECEITAS CORRENTES	2,971,481,971	9
1.1	Receitas Tributárias	1,814,790,161	17
1.2	Contribuições sociais	0	0
1.3	Patrimoniais	50,034,965	-47
1.4	Exploração de bens do domínio público	0	0
1.5	Venda de bens e serviços	2,444,686	-58
1.6	Donativos correntes	0	0
1.7	Transferências correntes	940,943,435	1
1.9	Outras receitas correntes	163,268,724	5
			0
2	RECEITAS DE CAPITAL	591,894,631	-8
2.1	Empréstimos	0	0
2.2	Alienações do Património do Estado	1,000,000	-3
2.3	Amortizações de empréstimos concedidos (PERPU)	1,074,963	0
2.4	Donativos de capital	4,338,750	-93
2.5	Transferências de capital	585,480,918	2
2.9	Outras receitas de capital	0	0
	TOTAL RECEITAS	3,563,376,602	5
3	DESPESAS CORRENTES	2,115,952,798	-12
3.1	Despesas com o Pessoal	958,020,074	17
3.2	Bens e Serviços	1,025,324,224	-28
3.3	Transferências Correntes	118,564,172	16
3.4	Demais Despesas Correntes		0
3.5	Exercícios Findos		-100
3.6	Dotação Provisional	14,044,328	-54
4	DESPESAS DE CAPITAL / INVESTIMENTO	1,447,423,804	48
4.1	Construções	1,065,233,152	93
4.2	Maquinaria e Equipamento e Mobiliário	172,698,202	-24
4.3	Meios de Transporte	144,756,285	-6
4.4	Demais Bens de Capital	15,236,164	112
4.5	Transferências de Capital	-	-100
4.6	Dotação Provisional	49,500,000	33
	TOTAL DESPESAS	3,563,376,602	5
	SUPERVATI/DEFICIT	0	0

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana Amor Fraternal – AMOAF

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação Associação Moçambicana Amor Fraternal – AMOAF, é uma associação de carácter social e sem fins lucrativos, de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, patrimonial e administrativa.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A AMOAF é de âmbito nacional, com sede no Prédio Fonte Azul, Avenida Samora Machel Porta n.º 9, 3.º andar, na cidade de Maputo, podendo, criar delegações ou outro tipo de representações em todo território nacional ou no estrangeiro e a sua duração é indeterminada.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A AMOAF pode filiar-se, fundir-se ou representar outras ONG's nacionais ou estrangeiras, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A AMOAF tem como objectivos:

- Prestar apoio psicossocial a famílias carenciadas e em situação de vulnerabilidade com, particular ênfase crianças, mulheres, raparigas e jovens;
- Contribuir para a igualdade de género e de oportunidades na sociedade, promovendo o bem-estar da família na comunidade;
- Promover a ligação entre a família e a comunidade, lideranças comunitárias e religiosas;
- Criar uma plataforma de apoio às crianças, mulheres, raparigas, jovens, pessoas vulneráveis e vítimas de todo o tipo de violência;
- Promover actividades de geração de renda para mulheres abandonadas pelos maridos, viúvas expropriadas dos seus bens pelos familiares do marido;
- Promover o empoderamento da mulher, rapariga, jovens e toda pessoa em situação de vulnerabilidade;

- Proporcionar assistência domiciliária, formações, palestras, seminários, debates em diversas áreas, distribuição da cesta básica e fornecimento de kits de ferramentas após a formação para que eles tenham uma liberdade espiritual, económico-financeira.
- Desenvolver acções de apoio, assistência, e monitoria às instituições de acolhimento, grupo de pessoa chefiadas por crianças, mulheres, rapigas, jovens;
- Promover a reinserção de pessoas em situação de vulnerabilidade na família e na sociedade; e
- Desenvolver acções de apoio em situação de emergência.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores – As pessoas singulares que participaram na criação da associação e subscreveram a acta da sua constituição até à data de celebração da escritura pública dos presentes estatutos.

Dois) Membros efectivos – Os membros fundadores e as pessoas singulares que tenham sido admitidas como tal após a constituição da associação, tenham as suas quotas em dia e, uma vez preenchidos todos os requisitos estabelecidos no regulamento interno da associação, realizem diversas actividades dentro da mesma.

Três) Membros beneméritos – Pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, filiadas ou não à associação, que directa ou indirectamente, tenham prestado serviço de relevante utilidade para a realização dos objectivos da associação, e sejam propostas e admitidas como tal, pelo Conselho de Direcção

Quatro) Membros honorários – As pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação mormente no plano oral, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da AMOAF.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- Participar nas actividades da associação;
- Participar nas assembleias gerais, apresentando propostas, sugestões constantes da ordem de trabalhos;

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Ser informado das actividades da associação;
- Receber os relatórios anuais e demais publicações da associação;
- Emitir pareceres não vinculativos sobre as actividades da associação;
- Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- Examinar as contas de gestão da associação.

Dois) Em caso de letígio contatual os membros estão livres em recorrer para a Assembleia Geral das deliberações do Conselho de Administração, contrárias ao estabelecido nestes estatutos ou seus regulamentos ou que entendam ser prejudiciais à associação e aos direitos dos seus associados.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres de todos os membros:

- Ser íntegro e transparente;
- Cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições destes estatutos, regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação;
- Comparecer às sessões das assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- Utilizar os meios disponibilizados pela associação apenas para o benefício exclusivo da mesma;
- Colaborar com os restantes membros na prossecução dos fins da associação;
- Informar sobre a mudança de domicílio, endereço e contacto;
- Respeitar o dever de urbanidade dentro das instalações da associação e perante outros associados, abstando-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia; e
- Pagar pontualmente as suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro da AMOAF perder-se-á a pedido do membro, por expulsão, morte, e pela extinção da associação. Nenhum membro deve ser expulso sem ser ouvido.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AMOAF a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição)

Os membros dos órgãos sociais da associação são eleitos segundo o regulamento interno, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatos)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 3 (três) anos, podendo os mesmos ser reeleitos uma vez.

Dois) O disposto no número anterior não prejudica a nomeação de qualquer membro para a composição ou criação de comissões ou grupos de trabalho.

Três) O membro do órgão social deve exercer um e único cargo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação e as suas deliberações, nos termos legais e estatutários, são vinculativas para os restantes órgãos sociais e para todos os membros, sendo dirigida pela Mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e convocatórias)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, mediante convocatória do presidente da Mesa da assembleia, por meio de avisos colocados na sua sede e em locais de maior acesso aos membros ou pelo jornal de maior circulação nacional ou outros meios disponíveis, com uma antecedência de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral reuni-se, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

A Assembleia Geral só pode deliberar validamente, em sua primeira convocatória, com a presença de pelo menos metade do número de membros e em segunda convocatória com

pelo menos 3 (três) dos membros em pleno gozo de seus direitos, sendo as deliberações por maioria simples dos presentes, salvo nas situações em que a legislação aplicável exija maiorias qualificadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

As deliberações sobre as alterações do estatuto e a dissolução da associação requerem voto favorável de 3/4 (três quartos) dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreçar e votar os relatórios de contas e de actividade;
- c) Apreçar e votar o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte, proposto pelo Conselho de Administração;
- d) Decidir sobre a alteração dos estatutos;
- e) Deliberar sobre todos os assuntos apresentados pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou membros, para os quais tenha sido convocada;
- f) Deliberar sobre a dissolução da associação nos termos legislativos em vigor; e
- g) Deliberar sobre matérias que não sejam da competência dos restantes órgãos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência dos membros da Mesa Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- c) Delegar competências para actos administrativos;
- d) Representar a associação em actos públicos e em juízo.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em caso de ausência;
- b) Substituir o presidente em assuntos relevantes às suas tarefas;
- c) Coordenar junto com o secretário os programas da associação.

Três) Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Elaborar actas;
- c) Acessorar o presidente e o vice-presidente.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela gestão de todas as actividades da AMOAF e é composto por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões e deliberações)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Gerir a associação, executando as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Elaborar os relatórios financeiros, do plano de acções do orçamento anual, solicitar o parecer do Conselho Fiscal, com vista à sua apreciação e aprovação em Assembleia Geral;
- d) Submeter à Assembleia Geral, anualmente, o seu plano de acções e o orçamento anual;
- e) Aprovar a nomeação dos chefes ou responsáveis dos departamentos ou comissões, fixando-lhes as devidas atribuições;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que se julgue necessária e justificada a sua realização;
- g) Propor à Assembleia Geral, de forma fundamentada, a perda de qualidade de membro; e
- h) Suspender um membro.

Dois) O Conselho de Direcção pode delegar a gestão corrente da associação a um ou alguns dos gestor ou a um procurador.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- c) Delegar competências para actos administrativos;
- d) Representar a associação em actos públicos e em juízo.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em caso de ausência;
- b) Substituir o presidente em assuntos relevantes às suas tarefas;
- c) Coordenar junto com o secretário os programas da associação.

Três) Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Elaborar actas;
- c) Acessorar o presidente e o vice-presidente.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna da associação, sendo quem fiscaliza a sua gestão administrativa, financeira e patrimonial, bem como o cumprimento das actividades, normas e objectivos e é composta por um presidente, 2 vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos;
- b) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- c) Examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente;
- d) Emitir o seu parecer sobre o relatório e demais actos administrativos do Conselho de Administração, para posterior apresentação à Assembleia Geral;
- e) Realizar a monitoria das actividades;
- f) Propôr em conjunto com o Conselho de Direcção a perda de qualidade de associados devidamente fundamentados; e
- g) Solicitar e apoiar a realização de auditorias externas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência dos membros do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e dirigir as sessões do Conselho Fiscal;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;

c) Delegar competências para actos administrativos;

d) Representar a associação em actos públicos e em juízo.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência.

- a) Substituir o presidente em assuntos relevantes às suas tarefas;
- b) Coordenar junto com o secretário os programas da AMOAF.

Três) Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Elaborar actas;
- c) Acessorar o presidente e o vice-presidente.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Um) Os fundos disponíveis da associação provêm:

- a) Do pagamento de jóias e quotas pelos associados fundadores e efectivos;
- b) De doações, legados, subsídios ou quaisquer outras contribuições feitas por entidades públicas ou privadas;
- c) De quaisquer outros fins angariados que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe forem atribuídas.

Dois) O valor da quota a ser paga pelos membros efectivos será estabelecido por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O valor das quotas será anualmente actualizado em função da inflação mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

O património da AMOAF é constituído por todos os bens, móveis e imóveis, registados em seu nome.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução da associação)

Um) A associação pode ser dissolvida:

- a) Por decisão da Assembleia Geral;
- b) Por justificada falta de meios para prosseguir com as actividades programadas;
- c) Pela existência de objectivos impossíveis de alcançar ou já alcançados; e
- d) Pelos demais casos previstos na lei.

Dois) Fora dos casos previstos na lei, em caso de dissolução e liquidação, os bens da associação devem ser doados a uma associação com fins similares.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso à lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.

A.M.L. Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Novembro de dois mil e vinte da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial denominada A.M.L. Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada, (a sociedade) localizada na cidade de Maputo, rua Joaquim Lapa, n.º 22, 5.º andar, flat 5, matriculada com o NUEL 100726548, com um capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), a sócia única da sociedade deliberar pela alteração do objecto da sociedade, passando o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Gestão de participações;
- b) Consultoria e assessoria no ramo imobiliário;
- c) Desembaraço aduaneiro;
- d) Assistência jurídica;
- e) Assistência contabilística e financeira;
- f) Representação de marcas e patentes;
- g) Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas ou tabaco em estabelecimentos especializados;
- h) Comércio a retalho de produtos cosméticos, de higiene e outros produtos novos em estabelecimentos especializados;
- i) Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o objecto principal.

Três) A sociedade poderá também deter participações financeiras em outras sociedades, desde que devidamente autorizada e a sócia assim delibere.

Está conforme.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro-PM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101455424, a sociedade Agro-PM, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Agro-PM, Limitada, criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Agro-PM, Limitada, e tem a sua sede no bairro 2 de Ngoanine, distrito de Chongoene, província de Gaza, e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data de contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Produção agrícola e pecuária;
- b) Produção avícola;
- c) Comércio a retalho e a grosso de produtos agrícolas, pecuários, adubos e fertilizantes;
- d) Serviços de aluguer, venda de equipamentos agrícolas e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 31.200,00MT, correspondente a 52% do capital social, pertencente ao sócio Manuel José Hilário;

- b) Uma quota no valor nominal de 9.600,00MT, correspondente a 16% do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Hilário;
- c) Uma quota no valor nominal de 9.600,00MT, correspondente a 16% do capital social, pertencente ao sócio Amâncio Manuel Matule; e
- d) Uma quota de valor nominal de 9.600,00MT, correspondente a 16% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Vitorino Matule.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Manuel José Hilário (como sócio maioritário) e a sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste mesmo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Illegível*.

Agroyola & Insumos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de sete de Dezembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 105 a 108, do livro de notas para escrituras diversas n.º 9/2020, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Yolanda José Siteo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060102122086M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e um de Agosto de dois mil e dezanove, e residente no bairro Centro Hípico, na cidade de Chimoio;

Edimo Afonso, casado, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100108940Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a um de Outubro de dois mil e vinte, e residente no bairro Centro Hípico, na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agroyola & Insumos, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Agroyola & Insumos, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no IAC, distrito de Vandúzi, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar sobre a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de insumos agrícolas;
- b) Venda de sementes;
- c) Venda de fertilizantes;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 13.000,00MT (treze mil meticais), pertencente à sócia Yolanda José Siteo, equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social e a outra de valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), pertencente ao sócio Edimo Afonso, equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Yolanda José Siteo, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil, e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 7 de Dezembro de 2020. — O Notário, *llegível*.

Bahawal Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101479730, uma entidade denominada Bahawal Motors, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ahmed Gulzar, solteiro, maior, natural do Paquistão, de nacionalidade sul-africana, titular de Passaporte n.º M00165077, emitido na África do Sul, a 13 de Novembro de 2015 e válido até 12 de Novembro de 2025; e

Choudry Mohammad Wariach, solteiro, maior, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa/zimbabueana, titular de passaporte n.º EN684699, emitido na África do Sul, a 24 de Setembro de 2015 e válido até 3 de Setembro de 2020.

Que, pelo que presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bahawal Motors, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Joaquim Chissano, n.º 3250, casa n.º 937, bairro da Malhangalene B, podendo mais tarde abrir filiais, agências ou outro tipo de representação noutros locais em território nacional, onde e quando se julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, com início a partir da data da escritura pública, sendo suas deliberações tomadas pela maioria dos presentes ou seus representantes em assembleia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa ora criada dedicar-se-á à actividade de comércio geral com importação e exportação de viaturas recondicionadas, bem como acessórios e peças para manutenção e reparação de viaturas.

Dois) A sociedade poderá também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, a saber:

- a) Ahmed Gulzar, uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), equivalente a noventa por cento do capital social; e
- b) Choudry Mohammad Wariach, uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital social)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, do conselho fiscal ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade, sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente, caberão ao senhor Khalid Parvaiz, solteiro, maior, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular de DIRE n.º 11PK00091896N, residente na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 420, bairro Central, e um gerente a ser eleito em assembleia geral, com mandato até dois anos, com plenos poderes para nomear mandatários ou seus representantes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente, seus mandatários ou representantes; no entanto, é proibida a assinatura de actos que violam o pacto social, sendo da inteira responsabilidade dos titulares.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos e sua divisão depende do consentimento dos sócios não cedentes, com preferência à sociedade e depois aos restantes sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, anualmente, em sessão ordinária, para apreciação do relatório de contas, balanço e deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) As assembleias serão convocadas pelo presidente da assembleia geral em cartas registadas e dirigidas aos sócios ou seus representantes com uma semana de antecedência, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de algum sócio, sendo que, neste caso, continuará com os herdeiros ou representantes legais.

Dois) A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral e nos termos da lei, sendo todos os sócios considerados liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Casa de Porto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101341496, uma entidade denominada Casa de Porto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Stélio Ernesto Sumbane, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100557596N, emitido a 24 de Outubro de 2019 e válido até 22 de Outubro de 2021, solteiro, residente em Matola, Ndlavela, quarteirão 6, casa n.º 588.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Casa de Porto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Santa Isabel, Mali, quarteirão B2, casa n.º 5.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A empresa tem como actividade principal *guest house* e alojamento.

Dois) A sociedade tem ainda como actividades:

- a) Organização de eventos;
- b) Restaurante e bar;
- c) Venda de bebidas alcoólicas a retalho e a grosso;
- d) Venda de produtos alimentares a retalho e a grosso;
- e) Venda de material desportivo.

Três) A empresa poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal com vista a melhorar o seu rendimento, desde que permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Stélio Ernesto Sumbane.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gestão da empresa e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são da responsabilidade do único sócio, Stélio Ernesto Sumbane.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante a assinatura do sócio Stélio Ernesto Sumbane.

Três) Na ausência desta, deverá nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

Quatro) Para proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura do sócio Stélio Ernesto Sumbane.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



CEEF Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101472388, a sociedade CEEF Investment, Limitada, representada pelos seguintes sócios:

Ernesto Faife, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106518152F,

emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Fevereiro de 2017, válido até 1 de Fevereiro de 2022, residente em Maputo, cidade de Matola, Fomento, quarteirão 12, casa n.º 617; e

Cláudio Ernesto Uqueio, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100621143P, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Setembro de 2017, válido até 1 de Setembro de 2022, residente em Maputo, Distrito Municipal Kamavota, Laulane, quarteirão 40, casa n.º 471.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A presente sociedade adopta a denominação CEEF Investment, Limitada, é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 1020, oitavo andar, esquerdo, Maputo cidade, podendo criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: A prestação de serviços de *procurement*, logística, transporte nacional e internacional de mercadorias, recrutamento, selecção e colocação de pessoal à disposição, consultoria e desembaraço aduaneiro de mercadoria, controlo, gestão, manuseamento e armazenagem de mercadorias, contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, jurídica e de recursos humanos, fornecimento de equipamentos, material informático, mobiliário e diversos consumíveis de escritório, equipamento de segurança no trabalho, fornecimento de máquinas e ferramentas, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Ernesto Faife: uma quota nominal no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social; e
- b) Cláudio Ernesto Uqueio: uma quota nominal no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Cláudio Ernesto Uqueio e Ernesto Faife.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou do seu representante nomeado para o efeito em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado expressamente autorizado pelos sócios ou administradores.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Charmos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101474380, a sociedade Charmos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação)

A sociedade adopta a denominação Charmos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: vendas e fornecimentos de géneros alimentícios, reparação de computadores, fornecimento de material de escritório, vestuários, venda de material de construção, construção civil nas vias de comunicações e edifícios,

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil metcais, e corresponde a uma quota no valor

nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Arnaldo Morais Charimba, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 051004588858N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 3 de Junho de 2019, titular de NUIT 101372278.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Arnaldo Morais Charimba, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Fevereiro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

DEEPTTEK, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia oito de Fevereiro de dois mil e vinte e um, da sociedade DEEPTTEK, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cem mil metcais, matriculada sob o NUEL 100981661, deliberaram sobre a cessão da quota no valor de oitenta mil metcais, que o sócio Youssuf Salimo Jussub possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu à senhora Afrin Salimo Jussub.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção dos artigos quarto e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cem mil metcais, correspondente ao somatório de duas quotas desiguais, uma no valor de oitenta mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social, que reserva para si e a outra no valor de vinte mil metcais, equivalente a vinte por cento do capital social, que cede à própria sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade, sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Afrin Salimo Jussub, que fica designada administradora, bastando a sua assinatura para validamente abrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Esplanada Ponto de Encontro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia vinte de Julho de dois mil e vinte, lavrada de folhas um a folhas quatro do livro um, de escrituras avulsas, da Conservatória dos Registos e Notariado de Zavala, perante Simão Jamisse Simone, licenciado em Direito, conservador e notário superior, da referida conservatória, se procedeu à constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Albino Francisco Uache, casado, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente em vila de Quissico, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100024679Q, emitido a doze de Fevereiro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane;

Cartilha Celeste Henrique Uache, casada, natural de Inharrime, de nacionalidade moçambicana, residente em vila de Quissico, portadora de Bilhete de Identidade n.º 081406568741M, emitido a dezassete de Fevereiro de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane; e

Charmila da Tucha Albino Uache, solteira, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente em Nhangave, vila de Quissico, portadora de Bilhete de Identidade n.º 081400607188N, emitido a doze de Janeiro de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Esplanada Ponto de Encontro, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade ilimitada, e tem a sua sede em vila de Quissico, bairro Nhangave.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Prestação de serviços de bar com restauração, *catering*;
- b) Serviços de ornamentação;
- c) Montagem e reparação de computadores e rede;
- d) Venda de mobiliário e equipamento para escritório;
- e) Venda de equipamentos de frio;
- f) Manutenção e reparação de sistema de frio;
- g) Venda de material de escritório e consumíveis informáticos;
- h) Venda de equipamento informático e seus derivados;
- i) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;
- j) Comércio a retalho de géneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social principal, particular no capital social de outras sociedades ou empresas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projetos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como

o mesmo objecto aceitar conceições, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do despectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Albino Francisco Uache;
- b) Uma quota de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Cartilha Celeste Henrique Uache; e
- c) Uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Charmila da Tucha Albino Uache.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando um dos sócios pretender ceder a sua quota, deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as suas condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exceder o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Albino Francisco Uache.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos sócios, podendo, porém, nomear sempre que necessário um mandatário com poderes para tal.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se no mínimo pela assinatura de um sócio (Albino Francisco Uache), podendo delegar a sócia Charmila da Tucha Albino Uache e ou outro representante sócio caso necessário for por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projetos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros líquidos a apurar, 30% a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou imobilidade de um dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que representa todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Zavala, 20 de Julho de 2020. — O Conser-vador e Notário Superior, *Ilegível*.

F & J Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101479447, uma entidade denominada F & J Trading, Limitada.

Jiasen Wang, nascido a 9 de Janeiro de 1997, em Zhejiang, de nacionalidade chinesa, filho de Wang Jinrui e de Liu Qing, portador de passaporte n.º EF9506235, emitido a 8 de Abril de 2019, com validade até 7 Abril de 2028, residente em Maputo, avenida Armando Tivane, n.º 143, Polana Cimento, com poderes suficientes para intervir neste acto; e

Qin Gao, nascido a 3 de Dezembro de 1995, em Hunan, de nacionalidade chinesa, filha de Gao Xianxiang e de Xu Xinhong, portadora de passaporte n.º E44799370, emitido a 27 de Fevereiro de 2015, com validade até 26 de Fevereiro de 2025, residente em Maputo, avenida Armando Tivane, n.º 143, Polana Cimento, com poderes suficientes para intervir neste acto.

Pelo presente contrato do pacto social, constituem entre si uma sociedade comercial de Direito privado por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de sociedade F & J Trading, Limitada, e tem a sua sede na avenida Armando Tivane, n.º 143, Polana Cimento, Maputo.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, a sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir delegações, filiais, agências e outras formas de representação permanentes em qualquer localidade do país ou no estrangeiro, onde se afigurar vantajoso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e conta o seu início, para todos os efeitos legais, a partir de data de celebração do presente pacto social e da sua constituição, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal comércio geral de produtos, e as seguintes actividades acessórias: importação e exportação de bens e consultoria de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), assim repartido:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jiasen Wang; e
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Qin Gao.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda com entrada de novos sócios, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Jiasen Wang.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com e os herdeiros do sócio falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei comercial.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação nos termos legais.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Lugenda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101434613, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Farmácia Lugenda – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, nos termos da lei, por:

Tomacina Castro, solteira, natural de Malema, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Lichinga, titular de Bilhete de Identidade n.º 010100163580A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, a 8 de Outubro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Lugenda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, província de Niassa, podendo, com as necessárias autorizações, mudar a sede para qualquer outro ponto do território nacional, instalar ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer território nacional e/ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

A sociedade Farmácia Lugenda é uma pessoa colectiva de direito privado com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída para vigorar por tempo indeterminado, contando-se a sua existência a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A actividade de venda de produtos farmacêuticos, hospitalares e equipamentos hospitalares;
- b) Venda de medicamentos e todos os componentes farmacêuticos;
- c) O objecto compreende ainda outras actividades de natureza acessória, e afins.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas ou subsidiárias de actividades principais, desde que devidamente autorizadas incluindo a representação comercial de outras sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, agenciamento, comissão e consignação de diversos produtos e marcas.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente, é realizado em dinheiro no valor de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de única quota, correspondente a 100% (cem por cento) para a sócia Tomacina Castro.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou a transformação da sociedade segue as formas exigidas por lei comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é confiada à senhora Tomacina Castro.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador e/ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) O administrador terá a remuneração que lhe for fixada.

ARTIGO NONO

(Exercício civil, lucros e perdas)

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetido à aprovação da assembleia geral.

Três) Os lucros que o mesmo apurar, líquido de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para outros fundos, serão distribuídos de acordo com as necessidades a serem identificadas pela proprietária.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário, continuará com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que for omissos regulará a lei vigente relativa à sociedade unipessoal no país.

Está conforme.

Lichinga, 2 de Fevereiro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Goblue – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação da assembleia geral extraordinária de onze de Fevereiro de dois mil e vinte, e um pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Goblue – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1588, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101153932, a alteração parcial do pacto social da sociedade, no seu artigo segundo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua E, n.º 27, bairro da Coop, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

M.Pisseque Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101289672, uma entidade denominada de M.Pisseque Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Pisseque Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100051780P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Junho de 2010, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, com a senhora Quitéria Ginoca Manuel Chauque Pisseque, natural de Mossuril, residente na cidade da Matola, no bairro de Khongolote, casa n.º 64, quarto 16, designado por sócio e director-geral.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de M.Pisseque Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade Maputo na cidade de Maputo, rua da OUA, no bairro da Malanga n.º 451, rés-do-chão, e por deliberação do sócio a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional, poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto social principal, comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de calçados e de artigos de couro, em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), da quota pertencente, ao sócio Manuel Pisseque Júnior, denominado por director-geral,

ARTIGO QUINTO

Cessão

A cessão de quotas só poderá ter lugar mediante a deliberação da assembleia geral. A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordos com o respetivo proprietário ou quando a quota for penhorada, arrastada ou por qual quer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

A assembleia geral reuni-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas de exercício e debater sobre outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo fora dela, activa e passivamente passará ao cargo do sócio Manuel Pisseque Júnior.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucro

Os lucros da sociedade serão distribuídos da seguinte forma:

50% aumento do capital social e 50% fundo de reserva de funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mapa Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101476391, uma entidade denominada Mapa Empreendimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Magode Amosse Magaia, casada, natural de Maputo residente, na cidade da Matola bairro Intaka casa n.º 343, Bilhete de Identidade n.º 110100393429C emitido em 30 de Dezembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Germano Tomas Panguana, casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo de bairro de Hulene casa n.º 18 quarto n.º 27, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101213223J, emitido a 26 de Outubro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada Mapa Empreendimentos, Limitada, regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade a denominação Mapa Empreendimentos, Limitada, com sua sede na Julius Nyerere, rua 18 bairro quarto de Hulene A, cidade de Maputo. Mediante deliberação administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Venda e manutenção de equipamentos de frio;
- Manutenção de imóveis;
- Canalização e electricidade;
- Desenhos de projectos.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido pelos sócios em quatro quotas, na seguinte proporção:

- Magode Amosse Magaia, com 65% por cento do capital equivalente ao valor de 325.000,00MT (trezentos e vinte cinco meticais);

- Germano Tomas Panguana, com 35% por cento do capital social, equivalente ao valor de 175.000,00MT.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

A administração da sociedade fica a cargo do sócio Magode Amosse Magaia, a sociedade e todos os actos, assinaram conjuntamente os sócios Magode Amosse Magaia e Germano Tomas Panguana, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo único. Fica facultado ao (s) administrador (es), actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissos)

Em tudo omissos, regularão as disposições do Código Comercial, e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mbira Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101474011 uma entidade denominada Mbira Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shádia Muhamudo Gafur Chachine, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100018177B, emitido a 16 de Junho de 2016, válido até 16 de Junho de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Mbira Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 407, na cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de auditoria, consultoria em recursos humanos, fiscal, jurídica, económica, financeira, serviços de gestão e de solicitador, estudos de mercado, bem como na organização e realização de palestras, cursos, seminários, congressos, simpósios e demais eventos sobre assuntos de interesse da empresa, comércio geral a grosso e a retalho, assistência técnica, importação e exportação de diverso equipamento.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de quinze mil metcais, constituída por uma única quota do valor nominal de quinze mil metcais equivalente á cem por cento do capital social pertencente a única sócia Shádía Muhamudo Gafur Chachine.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela Shádía Muhamudo Gafur Chachine que desde já fica nomeado administradora com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos incluindo bancos. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozam Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101441660, a cargo do conservador e notário superior, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozam Auto, Limitada, localizada na Avenida Samora Machel, 9º bairro, Munhava-Casquinha, cidade da Beira, Urbano 1, com o capital integrante realizado de 400.000,00MT (quatrocentos mil metcais), doravante referida como a Sociedade Tok Chuan Tai, solteiro, natural de Singapura, residente na cidade da Beira, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E6400106H, com a quota de 50% do capital social, e Fang Jun Liu, solteiro, natural da China, residente na cidade da Beira, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E44163470, com a quota de 50% do capital social, respectivamente.

A reunião tinha como ponto de agenda cessão de quota e aumento de capital social onde o sócio Tok Chuan Tai não estando mais interessado em continuar como o sócio da empresa cede na totalidade a sua quota a Mozam Limited localizada na Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, VG1110, Bristish Virgin Islands, passando esta a ter todas obrigações sobre a referida sociedade.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram o artigo quinto do pacto social que rege a sociedade, e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 41.789.000,00MT (quarenta e um milhões, setecentos e oitenta e nove mil metcais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota de valor nominal de 25.073.400,00MT (vinte e cinco milhões, setenta e três mil e quatrocentos metcais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital pertencente a Mozam Limited e a outra quota de valor nominal de 16.715.600,00MT (dezasseis milhões, setecentos e quinze mil e seiscentos metcais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital pertencente ao sócio Fang Jun Liu, respectivamente.

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele ficam a cargo da Mozam Limited, empresa representada

pelo senhor Tok Chuan Tai que desde já fica nomeado gerente e Law Jet fica nomeado apenas como representante legal que poderá solucionar questões administrativas, bancárias entre outras situações advindas.

Chimoio, 16 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozam Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101437051, a cargo do conservador e notário superior, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozam Group, Limitada, localizada na Avenida Samora Machel, 9º bairro, Munhava-Casquinha, cidade da Beira, Urbano 1, com o capital integrante realizado de 600.000,00MT (seiscentos mil metcais), doravante referida como a sociedade Tok Chuan Tai, solteiro, natural de Singapura, residente na cidade da Beira, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E6400106H, com a quota de 50% do capital social, e Fang Jun Liu, solteiro, natural da China, residente na cidade da Beira, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E44163470, com a quota de 50% do capital social, respectivamente.

A reunião tinha como ponto de agenda cessão de quota e nomeação de administrativo, onde o sócio Tok Chuan Tai não estando mais interessado em continuar como o sócio da empresa cede na totalidade a sua quota a Mozam Limited localizada na Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, VG1110, Bristish Virgin Islands, passando esta a ter todas obrigações sobre a referida sociedade.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram o artigo quinto do pacto social que rege a sociedade, e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil metcais) correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de 300.000,00MT (trezentos mil metcais), cada equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital cada pertencentes aos sócios Mozam Limited e Fang Jun Liu, respectivamente.

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele ficam a cargo da Mozam Limited, empresa representada pelo senhor Tok Chuan Tai que desde já fica nomeado gerente e Law Jet fica nomeado apenas como representante legal que poderá solucionar questões administrativas, bancárias entre outras situações advindas.

Chimoio, 16 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Nando Sky Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101479110, uma entidade denominada, Nando Sky Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Manuel Albino, natural de Angola, portador do Passaporte n.º N2524892, residente nesta cidade.

Constitui uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Nando Sky Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua da Beira, n.º 17, bairro de Mavalane, cidade de Maputo, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto, venda de roupa diversa, artigos de bijuterias, bolsas, sapatos, comércio geral a retalho e à grosso, importação e exportação, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO**(Capital social)**

O capital social é de vinte mil meticaís, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Fernando Manuel Albino.

ARTIGO QUARTO**(Administração e gerência)**

A administração será exercida por Fernando Manuel Albino, desde já administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO**(Dissolução e casos omissos)**

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ntsondzo Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101480380, uma entidade denominada Ntsondzo Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contracto de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada entre Zefanias Valério Matavele, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100025614P, emitido ao 8 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteiro, e reside no bairro da Polana Cimento, rua de Nachingweia, n.º 466, 1.º andar, direito, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Ntsondzo Holdings, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos Artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I**Da denominação, duração, sede e objecto****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação e duração)**

Um) A sociedade é comercial, e adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas e denomina-se, Ntsondzo Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data de escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de central, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 4.º andar, Maputo.

Dois) Por simples decisão do sócio único podendo por deliberação do sócio, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto advocacia, comércio, compra e venda, importação e exportação de medicamentos, equipamento hospitalar, material médico-cirúrgico do laboratório, consultoria, prestação de serviços nas áreas da saúde e assessoria.

Dois) Compra e venda de material de informática, serviços de serigrafia e gráfica e material de escritório, prestação de serviços de apoio e promoção de projectos, gestão, estudos técnico e económico-financeiros, assistência técnica e aconselhamento, *procurement*.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

Quatro) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer actividades co-anexas com o seu objecto principal.

CAPÍTULO II**Do capital social****ARTIGO QUARTO****(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e correspondente a uma única quota:

Uma quota no valor de 100.00,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Zefanias Valério Matavele.

ARTIGO QUINTO**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unanime do sócio fundador nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO III**Dos órgãos sociais assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade****ARTIGO SEXTO****(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Zefanias Valério Matavele que fica desde já nomeado sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respectiva reunião convocado pelo sócio gerente, ou o pedido do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Contrato do sócio com a sociedade unipessoal)

Um) O sócio único pode celebrar negócios jurídicos, com a sociedade, desde que estes visem a prossecução do respectivo objecto social.

Dois) Os negócios jurídicos celebrados nos termos do número um do presente artigo deverão obedecer à forma legalmente prescrita no código comercial.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidos em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelo sócio único, na proporção da sua quota, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois)) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República.

Maputo, 17 de Fevereiro de 20121. — O Técnico, *Ilegível*.

Petroli Logistics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de 18 de Janeiro de 2021, na sociedade Petroli Logistics Mozambique, Limitada, registada com NUEL 101289281, e com o capital social de vinte mil meticais, foi feita a divisão e cedência de quotas dos sócios João Dias Loureiro e Sérgio Paulo

Costa da Silva a favor do senhor Alfredo Dias Lopes, que entra como novo sócio, tendo em conformidade, se alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de 3 quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondendo a (40%) quarenta por cento do capital social, pertencente a Alfredo Dias Lopes;
- Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondendo a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a Sérgio Paulo Costa da Silva;
- Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondendo a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente João Loureiro Dias.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sonil Moz, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de vinte e nove dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte um, pelas dez horas, os sócios da sociedade Sonil Moz, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sita na Avenida Filipe Samuel Magaia, número quinhentos e vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100000091, e com o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), deliberaram no seu Ponto Único sobre a alteração do objecto social da sociedade. Em consequência será feita a alteração parcial do Artigo Terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- (Mantém-se);
- (Mantém-se);
- (Mantém-se);

- (Mantém-se);
- (Mantém-se);
- (Mantém-se);
- (Mantém-se);
- (Mantém-se);

- Transporte de carga diversa, produtos líquidos, transporte de combustíveis, inertes agregados e outros solos, aluguer de máquinas e equipamento pesado.

Mantendo-se inalterado tudo o mais.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Think Land – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101477622, uma entidade denominada Think Land – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Deasy Helena Filipe Muzima, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100065884C, emitido a 21 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente na Avenida Ho Chi Min, cidade de Maputo, constitui uma sociedade de desenvolvimento de negócios e produtos, e prestação de serviços de consultoria com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Think Land – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente ThinkLand, Limitada, tem a sua sede na rua dos Governadores, n.º 1301, Sommerschild, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer local, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria de negócios e projectos;

- b) Formação, treinamentos e actividades de educação informal;
- c) Eventos e *marketing*;
- d) Criação, gestão e implementação de projectos;
- e) Desenvolvimento de negócios e produtos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Deasy Helena Filipe Muzima.

ARTIGO QUINTO

Administração e formas a obrigar

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Balanco e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Total Fire Systems & Service's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101468577, uma entidade denominada Total Fire Systems & Service's, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Acácio Adriano Monjane, maior solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501788827N, emitido aos 8 de Março de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal 5, Zimpeto quarteirão 25, casa n.º 31,

Sheila Paulo Chicala, menor, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100106982246I, emitido a 5 de Outubro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola, residente na cidade da Matola, Infulene, Muhalaze, quarteirão 10, casa n.º 1, representada neste acto pela senhora Francisca Celestino Mutitine, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500365432, emitido a 8 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, Infulene, Muhalaze, quarteirão 10, casa n.º 1.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Total Fire Systems & Service's, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Machava, Km 15, quarteirão 2, casa n.º 1006, rés-do-chão, Matola, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio e prestação de serviços nas seguintes áreas:

Construção civil, fiscalização de obras, elaboração de projectos de combate ao incêndio; Montagem de equipamento de protecção ao incêndio: instalação de *fire hydrant*, *fire-hosereel*, extintores de incêndio, *sprinkler*, *pump house*, *valve chambers*; ventilação e climatização; canalização, obras hidráulicas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 600.000,00MT, (seiscentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção: Uma quota no valor nominal de 480.000,00MT (quatrocentos e oitenta mil meticaís), per-

tencente ao sócio Acácio Adriano Monjane, correspondente a 80% do capital social; Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís), pertencente à sócia Sheila Paulo Chicala, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Acácio Adriano Monjane. A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio Acácio Adriano Monjane ou um procurador especialmente designado pela administração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de dezembro e em demais aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Xikala Xa Ntamu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101476375, uma entidade denominada Xikala Xa Ntamu, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Magode Amosse Magaia, solteiro, natural de Maputo residente, na província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393429C, emitido a 30 de Dezembro de 2021 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, bairro Intaka, quarteirão 11, casa n.º 343.

Segunda. Maria Helena Alberto Gobo, solteiro, natural de Maputo, residente na província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100557702M, emitido a 18 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, bairro Intaka, quarteirão 11, casa n.º 343.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Xikala Xa Ntamu, Limitada, regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade a denominação Xikala Xa Ntamu, Limitada, com sua sede na a venida Jullius Nyerere, bairro Hulene, rua 18,

quarteirão 48, casa n.º 58 cidade de Maputo, mediante deliberação a administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de diverso mobiliário;
- b) Equipamentos, informáticos;
- c) Electro domésticos;
- d) Venda de materiais de construção e artigos de uso doméstica e ferreiros;
- e) Venda de material de consumíveis de escritório.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido pelos sócios em quatro quotas, na seguinte proporção:

- a) Magode Amosse Magaia, com 75% por cento do capital equivalente ao valor de 375.500,00MT do valor do capital;
- b) Maria Helena Alberto Gobo, com 25% por cento do capital social, equivalente ao valor 125.500,00MT do valor do capital.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

A administração da sociedade fica a cargo do sócio, Magode Amosse Magaia, que mesmo obriga a sociedade de todos os actos, assinará individualmente, somente em negócios de

exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo único. Fica facultado ao (s) administrador (es), actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Em tudo omissos, regularão as disposições do Código Comercial, e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 100,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.